



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI 103 /2019

Autoria: Deputado Iran Barbosa

Dispõe sobre ações de reconhecimento e valorização das atividades de Cantador, Cordelista e Xilogravurista como profissões artísticas e estabelece diretrizes para as Políticas Públicas em Cultura, Turismo e Educação, no âmbito do Estado de Sergipe, voltadas para o incentivo da Literatura de Cordel, da Cantoria e da Xilogravura e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reconhecidas, no âmbito do Estado de Sergipe, as atividades de Cantador, Cordelista e Xilogravurista como profissões artísticas, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.198, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Considera-se Cordelista o Poeta Popular que produz e/ou declama versos e que compõe poemas, histórias e folhetos de acordo com as técnicas e modalidades da Literatura de Cordel.

Art. 3º - Considera-se Cantador o Poeta Popular que canta de improviso, ou não, versos de sua própria autoria ou oriundos da tradição popular, de acordo com as técnicas e modalidades da Cantoria ou da Poesia do Repente.

Parágrafo Único. São considerados Poetas Cantadores:

- I** - Intérpretes de gêneros musicais populares, incluindo o Coco;
- II** - Violeiros improvisadores;
- III** - Emboladores;
- IV** - Aboiadores.



Art. 4º - Considera-se Xilogravador ou Xilogravurista o artesão que produz gravura em madeira, entalhando um desenho, fruto de sua criatividade, que serão reproduzidos posteriormente em papel.

Art. 5º - Serão aplicadas formas de valorização da Literatura de Cordel, da Cantoria e da Xilogravura especialmente no âmbito das Políticas Públicas definidas para a Cultura, o Turismo e a Educação do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único. No atendimento ao que determina o “caput” deste artigo, serão obedecidas as seguintes diretrizes na formulação das políticas públicas estaduais:

I - Na área da Cultura:

- a. Inserção das atividades realizadas com Literatura de Cordel, Cantoria e Xilogravura no Calendário Cultural do Estado de Sergipe;
- b. Realização de um Fórum anual e deliberativo sobre a Literatura de Cordel, a Cantoria e a Xilogravura;
- c. Realização do Festival anual de Cantadores;
- d. Realização da Feira anual de Literatura de Cordel;
- e. Realização de Concurso Bial de Poesia em Cordel voltado para os poetas nascidos ou radicados em Sergipe;
- f. Realização de Exposição anual de Xilogravura;
- g. Mapeamento e registro fotográfico e biográfico dos Cordelistas, Cantadores e Xilogravuristas em atividade no Estado de Sergipe, que deverão ser atualizados a cada dois anos;
- h. Publicação bial de catálogo com registro fotográfico e biográfico dos cordelistas, Cantadores e Xilogravuristas em atividade no Estado de Sergipe;

II - Na área do Turismo:

- a. Inserção dos Espaços Relacionados à Literatura de Cordel, à Cantoria e à Xilogravura no roteiro turístico do Estado de Sergipe;
- b. Utilização da expressão artística da Literatura de Cordel, da Cantoria e da Xilogravura no material gráfico e audiovisual de divulgação do turismo em Sergipe;
- c. Realização de exposições de Literatura de Cordel, Cantoria e Xilogravura nos pontos turísticos do Estado e nos locais de tráfego de turistas.



III - Na área de Educação:

- a. Ações de Formação de Professores que incentivem práticas pedagógicas que utilizem a Literatura de Cordel, a Cantoria e a Xilogravura em sala de aula;
- b. Realização de Saraus Poéticos, Cantorias e/ou Exposições nas Escolas da Rede Estadual de Ensino;
- c. Realização de Concurso de Poesia em Cordel para estudantes da Rede Estadual de Ensino;
- d. Valorização e incentivo às Práticas Pedagógicas de Professores que utilizam a Literatura de Cordel, a Cantoria e a Xilogravura em sala de aula;
- e. Realização de palestras e oficinas para estudantes e professores da Rede Estadual de Ensino;
- f. Criação de acervos relativos ao Cordel, à Cantoria e à Xilogravura nas escolas da Rede Estadual de Ensino, conforme as especificações abaixo:

- 1) **Cordel** - do acervo deverão constar pelo menos dois títulos de cada cordelista em atividade no Estado de Sergipe;
- 2) **Cantoria** - do acervo deverá constar pelo menos um CD de cada cantador em atividade no Estado de Sergipe;
- 3) **Xilogravura** - do acervo deverá constar pelo menos uma gravura de cada Xilogravador em atividade no Estado de Sergipe.

Art. 6º - Serão garantidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) recursos que serão destinados à realização das ações descritas no Art. 5º e das seguintes atividades:

I - Publicação de 03 (três) folhetos de cordel e/ou 01 (um) CD ou DVD para cada Cordelista em atividade no Estado de Sergipe;

II - Publicação de 01 (um) CD ou DVD para cada Cantador em atividade no Estado de Sergipe;

III - Publicação de 10 (dez) trabalhos de xilogravura para cada Xilogravador em atividade no Estado de Sergipe;

IV - Incentivo financeiro para espaços de exposição de Literatura de Cordel, Cantoria e Xilogravura existentes em Sergipe;



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

V - Dotação financeira para incentivar práticas pedagógicas que utilizem a Literatura de Cordel, a Cantoria e a Xilogravura em sala de aula, incluindo a criação de cordeltecas nas escolas estaduais e a realização de oficinas sobre essas formas de manifestação da Cultura Popular junto a estudantes e professores da Rede Estadual de Ensino.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de cento e oitenta (180), contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa de Sergipe, 14 de maio de 2019.

IRAN BARBOSA
Deputado Estadual - PT/SE



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.198, de 14 de janeiro de 2010, tem por finalidade promover, no âmbito do Estado de Sergipe, o reconhecimento e a valorização das atividades de Cantador, Cordelista e Xilogravurista como profissões artísticas; além de propor diretrizes para as Políticas Públicas em Cultura, Turismo e Educação voltadas para o incentivo da Literatura de Cordel, da Cantoria e da Xilogravura.

Pelo Projeto de Lei em tela, considera-se Cordelista o Poeta Popular que produz e/ou declama versos e que compõe poemas, histórias e folhetos de acordo com as técnicas e modalidades da Literatura de Cordel.

Para o Projeto de Lei, Cantador é o Poeta Popular que canta de improviso, ou não, versos de sua própria autoria ou oriundos da tradição popular, de acordo com as técnicas e modalidades da Cantoria ou da Poesia do Repente, sendo incluídos entre os Poetas Cantadores os Intérpretes de gêneros musicais populares; os Violeiros Improvisadores; os Emboladores e os Aboiadores.

Ainda em conformidade com o Projeto de Lei aqui apresentado, considera-se Xilogravador ou Xilogravurista o artesão que produz gravura em madeira, entalhando um desenho, fruto de sua criatividade, que serão reproduzidos posteriormente em papel.

Ademais disso, a propositura cuida de sugerir formas de valorização da Literatura de Cordel, da Cantoria e da Xilogravura, especialmente no âmbito das Políticas Públicas definidas para a Cultura, o Turismo e a Educação do Estado de Sergipe.

Reconhecendo a importância desses profissionais e a lacuna no que concerne à existência de políticas públicas voltadas para a sua valorização é que solicito o entendimento e o acolhimento, por parte dos meus ilustres pares, ao conteúdo deste Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa de Sergipe, 14 de maio de 2019.

IRAN BARBOSA
Deputado Estadual - PT/SE